



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Nota de Esclarecimento 02

A pregoeira, nomeada para o Pregão Presencial nº 02/2020, vem prestar os seguintes esclarecimentos, encaminhados por e-mail, no prazo previsto no Edital:

1º) Por gentileza a minha empresa e Optante pelo Simples Nacional poderei preencher a planilha de custos apenas com o Simples Nacional descartando assim SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SALARIO EDUCAÇÃO E SEBRAE. Ou tenho de fazê-la pelo Lucro Presumido ou Lucro Real?

Resposta: Nos termos do item do Edital: 4.1.9. Considerando a natureza destes serviços, consoante o que dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente de se tratarem de microempresas ou empresas de pequeno porte, as licitantes não deverão prever o recolhimento dos impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. Portanto, a cotação das planilhas apresentadas na licitação deverá ser efetuada normalmente pelas licitantes, sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional.

Assim, em tese, empresas optantes pelo Simples Nacional não poderiam participar da licitação da empresa de limpeza, pois haverá dois postos de trabalhos presenciais aqui no CRO. Quando a empresa terceirizada disponibiliza um funcionário para trabalhar dentro da empresa que o contratou chama-se "cessão de mão de obra". De acordo com o artigo 17, XII da lei complementar 123/2006 "Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra".

Assim, mesmo que optante pelo Simples as licitantes terão que apresentar Planilha de Custos sem a apresentação de alíquotas diferenciadas com base no Simples Nacional.

Att.,

Pregoeira